



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 589/08-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Pedro Bezerra Filho, nos autos do Processo n.º 259692/2008/PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste C. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 02 de outubro de 2008;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 259692/2008/PGJ**, relativo a documento oriundo do Tribunal de Contas do Amazonas, onde consta que o gestor público do SPA Policlínica encontra-se inadimplente quanto à prestação de contas referente ao exercício de 2007, tendo em vista que um atraso de 15 dias na prestação de contas pelo gestor do referido SPA, não configura o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 02 de outubro de 2008.

EVANDRO PAES DE FARIAS

Presidente

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro e Secretária

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

Resolução n° 589/08-CSMP

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro